

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020/CCC – PMPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/209883 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - CPL/PMPA

ADMINISTRATIVO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA ABLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI, CUJO OBJETO É A AQUISICÃO DE APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL E CLÍNICA **EQUIPAMENTOS** PARA Α MÉDICA VETERINÁRIA DA **POLICIA ESTADO** DO PARÁ. MILITAR DO REFERENTE AO **PROCESSO** LICITAÇÃO 2020/209883, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 007/20, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECEM.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ABLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELLI, pessoa jurídica, estabelecida na Alameda Subtenente Francisco Hierro, nº 422, bairro Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP: 02187-040, inscrita no CNPJ sob n.º 18.884.120/0001-64, Inscrição Estadual n.º 257151621, neste ato representada por ORVACI NICOLINO, Brasileiro, RG nº 3739180 -SSP/SP e do CPF n.º 004.384.801-04, residente e domiciliada em São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 2020/209883 - CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2020/209883, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, a Lei complementar nº 123/2006, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X PORTÁTIL E EQUIPAMENTO PARA A CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 SEAD/AGE e o seguinte:
- 4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- **4.1.3.** A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.
- 4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- **5.2.** Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula III, após o recebimento da Nota de Empenho;
- **5.3.** Substituir o produto em desconformidades no prazo descrito no subitem 5.1.1, alineá **b** do Termo de Referência.
- **5.4.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, quantidades, especificações técnicas e endereços constantes no Termo de Referência, bem como nos prazos, forma e locais de entrega descritos no ITEM 5 do Termo de Referência (Anexo 1).
- **5.5.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega, o número deste Instrumento, da Nota de Empenho e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- **5.6.** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.
- **5.7.** Efetuar a entrega do material nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- **5.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- **5.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.
- **5.10.** A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.
- 5.11. Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

5.12. A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6°; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.
- 6.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **6.2.1.** Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica, na forma do disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo 1).
- **6.2.2.** Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.
- **6.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.
- **6.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos materiais que apresentaram desconformidade.
- **6.3.** Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no item 5.6, da Cláusula V deste instrumento.
- **6.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, subitem 9.1 deste Contrato.
- **6.5.** Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- **6.6.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

José <u>Cilon</u> Mel Ve Scrze 1 Col PM-RG: 18044

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **7.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 7.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.
- **7.3.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1.O valor global do presente Contrato é de R\$ 208.645,98 (duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

ITEM	Código SIMAS	DISCRIMINAÇÃO DE ALVOS	QTD.	UND	Preço UNT.	Preço TOTAL
1	200475.0	Emissor de Raio X portátil, com no mínimo 1,6 KW de potência de trabalho, tensão de trabalho mínima de 90 kV, 20 mAs ou superior de trabalho, tubo de raio X com dissipação térmica de no mínimo 300 KJ, indicação Dual Laser, foco de 1,2 mm por 1,2 mm, pesando até 7kg.	01	und	R\$55.980,00	R\$55.980,00
2	208480-5	Detector digital (DR) com no mínimo 9.4 mega pixels, com tecnologia AED de calibração automática com qualquer dispositivo de raio-X, Alimentação 100V	01	und	R\$150.000,00	R\$150.000,00
3	165947-2	Avental de chumbo padrão Maxx Litelead proteção 0,5x0,25 mmpm, dimensões 100x60cm	03	und	R\$888,66	R\$2.665,98
TOTAL						R\$208.645,98

acces or second Mile Le Souze or

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado à Contratada até o 30° (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, a fim de que a mesma possa ser aceita e atestada pelo respectivo fiscal do Contrato após recebimento e conferência do material recebido.
- **9.1.1.** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária **exclusivamente** no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.1.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.
- 9.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- **9.1.4.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 9.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- 9.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7/1. deste Contrato.

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	24 - Nazaré
Nº DA CONTA:	6449026

- 9.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **9.1.9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- **9.1.10.** A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- **9.1.11.** O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.
- 9.2. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.
- **9.3.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **9.4.** A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a)- Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- b)- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

- c)- Não havendo mais interesse da PMPA na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d)- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e)- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- f)- Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;
- h)- A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- I Comportar-se de modo inidôneo;
- II Fizer declaração falsa;
- III Cometer fraude fiscal;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas:
- k)- A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;

- I)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- n)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- **11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;
- **11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA.
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **11.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

- 12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:
- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **b.** necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **12.2.** As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:
- 12.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:
- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.
- **12.2.2.** Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.
- **12.3.** Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1502 – Segurança Pública
Ação:	8839 – Realização de Missões de Alta Complexidade
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.08 – Equipamentos e Material Permanente / Apar. Equip. Utens. Med. Odont. Labor. Hospitalar 44.90.52.24 – Equipamentos e Material Permanente / Equipamento de Proteção Segurança e Socorro
Plano Interno:	1050008839E
Fonte do Recurso:	0101000000 (Tesouro do Estado)

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL

TELEFONE: (91) 98416-3231

E-MAIL: prdac2015@gmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

FONE/FAX: (91) 3258-9822 E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

16.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: ORVACI NICOLINO;

FONE: (47) 3046-3650;

E-MAIL: comercial@ablaimport.com.br

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 1 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

POLÍCIA MILITAR DO PARA

JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** - CEL QOPM RG 18044

José <u>Oilon</u> M. lo *le Sorge <u>Ir.</u> Cel* PM-RG: 18644 Cont Corol de PMPA

CONTRATADA:

ORVACI NICOLINO

ABLA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELLI

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: Diogo Arakem Mort Satan) do Olivers CPF/MF:

RG: CSPM COS ADAL/2 RG:

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: TESTEMUNHA 2

da fundamentação, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Em primeiro grau, o Juízo proferiu sentença no qual julgou improcedente a ação movida pelos autores considerando que os prazos para apresentação dos exames foram publicados com bastante antecedência pela Polícia Militar, e ampliar o prazo tão somente para os autores, sem qualquer justificativa plausível, fere a isonomia entre candidatos do certame; Considerando os termos do Memorando nº 469/2020-CONJUR/3, de 12 de maio de 2020 (PAE Nº 2020321900);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 40704 LENDEL LACERDA DA SILVA, matrícula funcional nº 4219388/1.

Art. 2º EXCLUIR da folha de pagamento a SD PM RG 40704 LENDEL LA-CERDA DA SILVA, providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA. Art. 3º Determinar ao comandante do 15º BPM/CPR X (Itaituba) o recolhimento de sua cedula de identidade funcional, para fins de imediato encaminhamento ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 26 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 548751

PORTARIA Nº 1555/2020 - DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8°, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matricula nº 065656 01 55 2020 4 00418 280 0166718 56 expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais - Parauapebas/PA, do 3° SGT PM RG 22709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, expedida em 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. $1^{\rm o}$ EXCLUIR do serviço ativo da PMPA o $3^{\rm o}$ SGT PM RG 22709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, a contar de 08 de maio de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de maio de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 26 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 548626

PORTARIA Nº 043/2020- EPPM - Substituição de Gerente do Convênio Nº 51209/2020 - BACEN/PMPA; GERENTE NOMEADO: CEL QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA; OBJETO: "Cooperação mútua entre o Concedente e o Convenente visando a implementação de medidas de segurança" VIGÊNCIA do Convênio: De 15/12/2019 a 15/12/2021. Assinatura: 05/12/2019. Belém-PA, 25/05/2020; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 548702

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 012/2020-PMPA; EXERCÍCIO:

2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelho de raio x portátil e equipamento para a clínica médica veterinária da Polícia Militar do Estado do Pará. Valor: R\$ 208.645,98 (duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Data da assinatura: 18/05/2020. Vigência: 18/05/2020 a 17/05/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação: 8839 – Realização de Missões de Alta Complexidade; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08 – Equipamentos e Material Permanente

Estado). Empresa: ABLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI; CNPJ: 18.884.120/0001-64, Inscrição Estadual: 257151621, Com sede na cidade de São Paulo – SP, Alameda Subtenente Francisco Hierro, nº 422, Bairro Parque Novo Mundo, CEP: 02.187-040; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 548740

APOSTILAMENTO

3° APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2013 - DAL/PMPA.

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 056/2013 DAL/PMPA, cujo objeto é a "Locação de imóvel para abrigar a Sede da Companhia Orgânica do 34º BPM, no município de Marabá/PA:**Onde se lê:** Conta Poupança: 000.675.942-4; Agência: 0013; Banco: BANPARÁ; **Leia-se:** Conta Corrente: 000.647.065-3; Agência: 0013; Banco: BANPARÁ. Belém/PA, 26 de maio de 2020. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 548812

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2020 – CBMPA

O Comandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais HO-MOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSTRUMENTO DE ALERTA SONORO DE ACIONAMENTO MECÂNICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO CBMPA, sendo vencedoras as Empresas:

-Item 01 - Empresa: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME CNPJ: 15.250.965/0001-00, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 21.487,50 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

-Itens 03, 08, 10, 11 e 13 - Empresa: BELPARA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001–40, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 114.447,50 (cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

-Item 05 - Empresa: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA. EPP, CNPJ: 81.571.010/0001-89, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

-Item 06 - Empresa: JR-ADAMVER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODU-TOS OTICOS S/A, 02.745.351/0003-19, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

-Item 12 - Empresa: LD VAREJO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 22.625.682/0001-60, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 70.489,00 (setenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais); Belém - PA, 25 de Maio de 2020.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 548729

TORNAR SEM EFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CBMPA

Tornar sem efeito, o Termo de Homologação publicado no D.O.E. nº 34.200, de 30/04/2020, Protocolo nº 543576, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUI-PAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSTRUMENTO DE ALERTA SONORO DE ACIONAMENTO MECÂNICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO CBMPA, por ter saído com incorreção.

Belém - PA, 25 de Maio de 2020.